



0253
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 23 DE OUTUBRO DE 1987

"Dispõe sobre anistia da multa nos recolhimentos dos tributos em mora."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o recebimento dos Tributos em mora, inscritos ou não em dívida ativa, sem a cobrança da multa, desde que os pagamentos sejam efetuados dentro do prazo de até 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta lei.

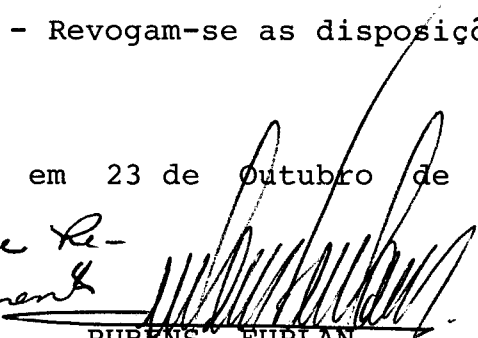
Artigo 2º) - Não se encontram abrangidos pela anistia de que trata esta lei os tributos com vencimentos estabelecidos para data posterior à da publicação desta lei.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 23 de Outubro de 1987.

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para que emitam parecer a respeito.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Em, 27/10/87.

Aprovado em única discussão e votação Ao Sr. Chefe do Executivo para sancionar e promulgar

Em 27/10/87


Presidente